crita.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1972.

[signature]

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data
Aux. Sec. em Com., [signature]

Lei nº 2.054, de 29 de novembro de 1972.

Dispõe sobre o transporte funerário.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O transporte funerário por estradas de rodagem do Município ou para outras localidades, é privativo do concessionário local daquele serviço.

Art. 2º - No caso do concessionário não dispor de carro de luxo, a contento do interessado, poderá haver a possibilidade

Art. 3º - Será de cr$1,00 por quilometro rodado o preço de cada viagem até seu término.

Art. 4º - A parte que infringir as exigências desta lei ficará sujeita a multa de um salário mínimo mensal, podendo, pelos meios legais, ser impedido o transporte que se fizer em desacordo com esta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data desta lei.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1972.

Fernando Antonio [illegible]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em Com., M. Souza

Lei nº 2054-A de 29 de novembro de 1972.

Autoriza aquisições e execução de obras públicas no exercício de 1973.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: